



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

**LEI N° 117/2019-PMB**

**De 20 de setembro de 2019.**

**“Dispõe Sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do art.165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ao art.74, VI, da Lei Orgânica do Município de Bagre, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Bagre para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Bagre e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de BAGRE; e
- VI - As disposições finais.

**CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

**Parágrafo Único.** Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas voltadas para **as áreas de menor índice de qualidade de vida.**



## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**Art. 3º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, são aquelas apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que fazem parte do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2018 - 2021.

**Parágrafo Único** Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimentos da Empresa Municipal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o art. 125 da Lei Orgânica do Município de Bagre.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

**Art. 6º** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal;

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art.4º desta Lei; e

c) discriminação da legislação da receita.

**Art. 7º** O Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;





**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 8º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Lei Orçamentária Anual por programas.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021;

II - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de seguridade social ou de investimento da empresa estatal.

§ 5º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.





**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

§ 6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV – Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5; e
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 7º A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - aplicação direta – 90; ou
  - II - a definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.
- § 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

**Art. 9º** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO DE BAGRE E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 10** A elaboração da Proposta Orçamentária, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 11** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2019.





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2020 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2019.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

**Art. 12** A Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização da inflação acumulada do período.

**Parágrafo Único** A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

**Art. 13** Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V - a contribuição previdenciária de seus servidores;

VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

**Art. 14** A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2020; e

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 15** A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

**Art. 16** A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2020.

**Parágrafo Único:** A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

**Art. 17** A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 18** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

**Art. 19** Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

**Art. 20** O aporte de recursos do Tesouro Municipal para Autarquias e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

**Art. 21.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 10 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2019, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

### Subseção I Das Disposições sobre Débitos Judiciais





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**Art. 22.** Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

### **Subseção II Das Vedações**

**Art. 23** Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Bagre;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais; e

VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 2º Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

### **Subseção III Das Transferências para o Setor Privado**

**Art. 24.** As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

**Art. 25.** A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 26.** A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

**Art. 27.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 28.** Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 29.** A execução das despesas de que tratam os artigos 24, 25, 26 e 27, deste Projeto de Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 30.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Art. 31.** O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**Art. 32.** O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do art.125, da Lei Orgânica do Município de Bagre, será apresentado para cada Empresa Pública e para cada Sociedade de Economia Mista em que o Município de Bagre detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 33.** O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento a que se refere o artigo anterior será feito por Empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela própria Empresa;
- II - decorrentes da participação acionária da Prefeitura Municipal de BAGRE; e
- III - oriundas de outras fontes.

**Art. 34.** São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

**Art. 35.** Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

**Art. 36.** As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

### SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 37.** A Lei Orçamentária de 2020 conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, assim como o excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 38.** Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º,





**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bagre.

**§ 1º** O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

**§ 2º** No mês de encerramento do exercício financeiro, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

**Art. 39.** As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 40.** A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

**Art. 41.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo 1º, do art.8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

**Art. 42.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 43.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**Art. 44.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Bagre e substanciada pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços;
- VII - as operações oficiais de crédito; e
- VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

### SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

**Art. 45.** Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo Único.** A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 46.** O desembolso dos recursos financeiros, para manutenção do Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária Municipal e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos art's 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.





## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**Parágrafo Único.** De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Bagre é de 7% (sete por cento).

**Art. 47.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

**Art. 48.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 49.** Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 50.** No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Bagre, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 51.** O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso





**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 52.** O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Bagre, Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 50 desta Lei

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BAGRE**

**Art. 53.** O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Bagre, no corrente exercício, Lei que vise alterar a legislação tributária para 2020, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

**Art. 54.** A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

**Parágrafo Único** A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 55** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo Único.** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

**Art. 56.** Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.



## GOVERNO DO ESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**Art. 57.** A avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 58.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, em 20 de setembro de 2019.



Rubnilson Farias Lobato  
CPF nº 477.331.522-91  
Prefeito Municipal de Bagre

Assinado de forma digital por RUBNILSON FARIAS  
LOBATO:47733152291  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=13765669000205, ou=AR ARAUJO,  
cn=RUBNILSON FARIAS LOBATO:47733152291



# **ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**



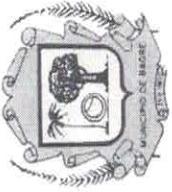
## **ANEXO I**

### **METAS FISCAIS**



## **DEMONSTRATIVO 1**

## **METAS ANUAIS**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	Corrente (a)	Constante (4) (a / PIB x 100)	Valor	% PIB (a / PIB x 100)	Valor	Constante (4)	(b / PIB) x 100	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	Constante (4)	Valor	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	69.963.784,00	67.344.098,58	41.900	71.712.878,60	66.370.086,62	39.810	73.505.700,56	63.263.362,21	37.620			
Receitas Primárias (I)	69.219.961,55	66.628.127,40	41.450	70.950.460,58	65.664.470,68	39.390	72.724.220,09	62.590.773,81	37.220			
Despesa Total	69.963.784,00	67.344.098,57	41.900	71.712.878,60	66.370.086,62	39.810	73.505.700,56	63.263.362,21	37.620			
Despesas Primárias (II)	67.691.139,69	65.156.549,89	40.540	69.383.418,19	64.214.176,94	38.520	71.118.003,64	61.208.368,74	36,40			
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.528.821,86	1.471.577,49	0,920	1.567.042,39	1.450.293,74	0,870	1.606.216,45	1.382.405,06	0,830			
Resultado Nominal	8.954,65	8.619,35	0,010	20.575,31	19.042,39	0,020	21.089,72	18.151,,06	0,010			
Dívida Pública Consolidada	2.267.644,31	2.182.735,88	1.360	2.324.335,42	2.151.166,51	1.290	2.382.443,80	2.050.472,32	1.220			
Dívida Consolidada Líquida	-823.013,05	-792.196,60	-0,500	-843.588,36	-780.738,88	-0,470	-864.678,08	-744.193,20	-0,450			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%

Fonte:SEFIN/BAGRE



## Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

A metodologia de cálculo para as metas anuais levou em consideração as seguintes variáveis:

- Taxa de inflação de 4,00%; 3,50% e 3,50% para os anos de 2020, 2021 e 2022 respectivamente.
- Taxa de crescimento da economia na ordem de 2,50%; 2,50% e 2,50% para os anos de 2020, 2021 e 2022.
- PIB do Pará: R\$ 180.137.000,00, 195.398.160,00 e 233.736.000,00 para os anos acima considerados.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;
2. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base de vinculação, em conformidade com o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;
3. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58/2009.



## **DEMONSTRATIVO 2**

# **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**MUNICÍPIO DE BAGRE - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

MF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ EM 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
<b>Receita Total (1) (2)</b>	65.761.643,00	0,5142	1.0628	43.188.390,14	0,3377	1.0000	-22.573.252,86	-34,3300
<b>Receitas Primárias (I) (1) (2)</b>	65.758.012,00	0,5142	1.0627	42.857.048,45	0,3351	0,9924	-22.900.963,55	-34,8300
<b>Despesa Total (3)</b>	65.761.643,00	0,5142	1.0628	43.188.390,14	0,3377	1.0000	-22.573.252,86	-34,3300
<b>Despesas Primárias (II) (3)</b>	65.246.047,00	0,5102	1.0545	42.854.901,66	0,3351	0,9923	-22.391.145,34	-34,3200
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	511.965,00	0,0040	0,0083	2.146,79	0,0001	0,0001	-509.818,21	-99,5800
<b>Resultado Nominal</b>	-1.628.275,13	-0,0128	-0,0264	-1.155.364,41	-0,0091	-0,0268	472.910,62	29,0500
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	-999.979,78	-0,0079	-0,0162	-3.000.040,82	-0,0235	-0,0695	2.000.061,04	200,0100
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-999.979,78	-0,0079	-0,0162	-3.000.040,82	-0,0235	-0,0695	2.000.061,04	200,0100

FONTE: FAPESPA - Valor do PIB Estadual de 2017 R\$ 127.898.000,00 milhões.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(24) Valor da RCL em 2017 R\$ 61.877.948,00 orçado e de R\$ 43.188.390,14 na execução.



**O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO/2020), que, no caso, faz referência ao ano de 2018, encontrando-se encerrado.

O resultado positivo apresentado é fruto do controle eficiente sobre os gastos públicos, onde foram editados Decretos de contenção de Gastos, impactando no redimensionamento das despesas no limite do ingresso dos recursos.

Com relação ao Resultado Nominal, apresenta resultados favoráveis, demonstrando equilíbrio financeiro com relação ao seu endividamento, estando, pois, dentro do limite legal estabelecido pela legislação vigente.



## **DEMONSTRATIVO 3**

# **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	55.730.206,01	65.761.643,00	18,00	68.864.645,00	4,72	69.963.784,00	1,60	71.712.878,60	2,50	73.505.700,56	2,50
Receitas Primárias (I)	55.727.129,01	65.758.012,00	18,00	68.859.145,00	4,72	69.219.961,55	0,53	70.950.460,58	2,50	72.724.220,09	2,50
Despesa Total	55.730.206,01	65.761.643,00	18,00	68.864.645,00	4,72	69.963.784,00	1,60	71.712.878,60	2,50	73.505.700,56	2,50
Despesas Primárias (II)	55.686.511,01	65.246.047,00	17,17	68.814.645,00	5,47	67.691.139,69	-1,63	69.383.418,19	2,50	71.118.003,64	2,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	40.618,00	511.965,00	1.160,44	44.500,00	-91,30	1.528.821,86	3.335,56	1.567.042,39	2,50	1.606.216,45	2,50
Resultado Nominal	-497.187,65	-1.628.275,13	-227,50	185.921,38	-88,58	8.954,65	-95,18	20.757,31	131,81	21.089,72	1,61
Dívida Pública Consolidada	628.295,35	-999.979,78	-59,16	2.242.971,62	124,31	2.267.644,31	1,10	2.324.335,42	2,50	2.382.443,80	2,50
Dívida Consolidada Líquida	628.295,35	-999.979,78	-59,16	-814.058,40	-18,59	-823.013,05	1,10	-843.588,36	2,50	-864.678,08	2,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	63.270.502,88	70.240.010,89	11,02	68.864.645,00	-1,95	67.344.098,58	-2,20	66.370.086,62	-1,44	53.263.362,21	-19,74
Receitas Primárias (I)	63.267.009,56	70.236.132,62	11,02	68.859.145,00	-1,96	66.628.127,40	-3,24	65.664.470,68	-1,44	52.590.773,81	-19,91
Despesa Total	63.270.502,88	70.240.010,89	11,02	68.864.645,00	-1,95	67.344.098,58	-2,20	66.370.086,62	-1,44	53.263.362,21	-19,74
Despesas Primárias (II)	63.220.895,94	69.689.302,80	10,24	68.814.645,00	-1,25	65.156.549,89	-5,31	64.214.176,94	-1,44	51.208.368,74	-20,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	46.113,62	546.829,82	1.085,84	44.500,00	-91,86	1.471.577,49	3.206,92	1.450.293,74	-1,44	1.382.405,06	-4,68
Resultado Nominal	-564.457,14	-1.739.160,67	-208,12	185.921,38	89,31	8.619,35 <sup>(1)</sup>	-95,36	19.042,39	120,93	18.151,06	-4,68
Dívida Pública Consolidada	713.303,71	-1.068.078,40	-49,74	2.242.971,62	110,00	2.182.735,88	-2,68	2.151.166,51	-1,44	2.050.472,32	-4,68
Dívida Consolidada Líquida	713.303,71	-1.068.078,40	-49,74	-814.058,40	-23,78	-792.196,60	-2,68	-780.738,88	-1,44	-744.193,20	-4,68

Fonte: SEFIN.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Tx.de inflação:3,89%; 4,00% e 3,50%.

(3) tx. cresc. econ.: 1,1%; 2,60% e 2,50%.



O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2017 e 2018 e a reestimativa para o exercício de 2019 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2020 a 2022.

Verifica-se, que a receita a preços correntes demonstra crescimento anualmente, baseado na projeção positiva sobre o crescimento da economia nacional.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também crescimento em função principalmente do crescimento dos gastos públicos, para fazer frente as demandas impostas pelo governo municipal.



## **DEMONSTRATIVO 4**

# **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LIQUÍDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	42.694.376,81	100	-80.610,18	100	599.665,90	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>42.694.376,81</b>	<b>100</b>	<b>-80.610,18</b>	<b>100</b>	<b>599.665,90</b>	<b>100</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



O Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido na Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017, que aprova a 8<sup>a</sup> edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.



## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
	2017 (a)	2016 (b)	R\$ 1.000,00 2015 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2014 (g) = (Ia-IId)+IIIh)	2013 (h) = (Ib-IIe)+IIIi)	2012 (i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados..



O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 8<sup>a</sup> edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 495/2017, de 06.06.2017.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2018, 2017 e 2016), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Município de Bagre não possui alienação de ativos nos exercícios financeiros acima considerados.



**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

**E**

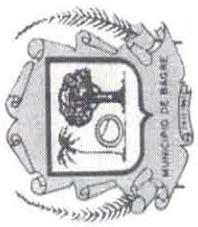
**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

O Município de Bagre é regido pelo sistema geral de previdência Social-INSS



# **DEMONSTRATIVO 7**

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

FONTE: SEFIN/BAGRE



O Demonstrativo 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, Compõe a renúncia de receita, toda anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos no art. 14º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município de Bagre, não dispõe de lei municipal sobre renúncia de receita.



## **DEMONSTRATIVO 8**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2019

AMF -Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ EM MIL
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019	
Aumento Permanente da Receita	1.021.279,77	-
(-) Transferências Constitucionais	-	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.021.279,77	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.021.279,77	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.021.279,77	
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

Fonte:SEFIN/BAGRE.



## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$ 1.799.731,05 (Hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e um e cinco centavos) para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.



## **ANEXO II**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2019**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R\$ 1,00

**PASSIVOS CONTINGENTES**

**PROVIDÊNCIAS**

Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. DEMANDAS JUDICIAIS:	110.000,00	Interposição de recurso extraordinário junto ao supremo tribunal federal.	110.000,00
2. EPIDEMIAS, ENCHENTES E OUTAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADES.	51.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.	51.000,00
3. AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ACIMA DO PREVISTO.	360.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.	360.000,00
TTAL	521.000,00	TOTAL	521.000,00

Fonte: SEFIN/BAGRE.



O Demonstrativo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2020.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversos serviços.



## **ANEXO III**

## **PROJETOS EM ANDAMENTO**



**RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00**  
**PROJETOS EM ANDAMENTO**  
**2020**

O Município de Bagre não possui projetos em andamento para o ano de 2020.

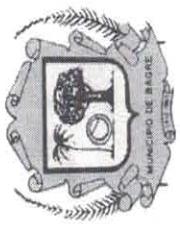


# MEMÓRIA DE CÁLCULO



## **ANEXO IV**

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL 2020**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>				
	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020 Corrente</b>	<b>2020 Constante</b>	<b>2021 Corrente</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.242.971,62	2.267.644,31	2.324.335,42	2.234.937,90	2.382.443,80
DECUÇÕES (II)	3.057.030,02	3.090.657,36	3.167.923,78	3.046.080,55	3.247.121,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.253.951,18	3.289.744,65	3.371.988,26	3.242.296,40	3.456.287,97
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processado	196.921,16	199.087,29	204.064,48	196.215,85	209.166,09
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III) = (I-II)	(814.058,40)	(823.013,05)	(843.588,36)	(811.142,65)	(864.678,08)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)					
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)					
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(814.058,40)	(823.013,05)	(843.588,36)	(811.142,65)	(864.678,08)
RESULTADO NOMINAL (Atual - Anterior)	185.921,38	8.954,65	20.575,31	19.783,95	21.089,72
				19.592,82	21.616,96
					19.403,06

FONTE: SEFIN, CONSIDERANDO COMO TAXA DE INFLAÇÃO PARA 2020, 2021 E 2022: 4,00%, 3,50% E 3,50%, RESPECTIVAMENTE.  
CONSIDERANDO A TAXA DE CRESCIMENTO NO PERCENTUAL DE: 2,50%; 2,50% E 2,50%.



ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

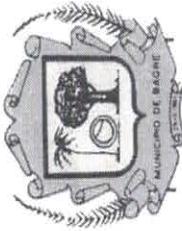
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Corrente (a)	Constante (4)	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante (4)	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante (4)	(c / PIB) x 100
Receita Total	71.712.878,60	68.954.690,96	39,810	73.505.700,57	68.288.462,06	37,618	75.343.343,08	67.627.091,89	32.227
Receitas Primárias (I)	71.550.460,59	68.798.519,80	39,720	73.339.222,10	68.133.799,80	37,533	75.172.702,66	67.473.927,53	32.154
Despesa Total	71.712.878,60	68.954.690,96	39,810	73.505.700,57	68.288.462,06	37,618	75.343.343,08	67.627.091,89	32.227
Despesas Primárias (II)	69.383.418,19	66.714.825,18	38,517	71.118.003,64	66.070.237,50	36,396	72.895.953,73	65.430.350,71	31,181
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.167.042,40	2.083.694,61	1.203	2.221.218,46	2.063.562,30	1.137	2.276.748,93	2.043.576,81	0,974
Resultado Nominal	20.575,31	19.783,95	0,011	21.089,72	19.592,83	0,011	21.616,96	19.403,07	0,009
Dívida Pública Consolidada	2.324.335,42	2.234.937,90	1.290	2.382.443,80	2.213.344,30	1.219	2.442.004,90	2.191.908,17	1.045
Dívida Consolidada Líquida	-843.588,36	-811.142,65	-0,468	-864.678,08	-803.305,54	-0,443	-886.295,03	-795.525,57	-0,379
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

\*PIB do estado Pará 2020 R\$ 180.137.000,00

2021 R\$ 195.398.160,00

2022 R\$ 233.786.000,00

FONTE: SEFIN, CONSIDERANDO COMO TAXA DE INFLAÇÃO PARA 2020, 2021 E 2022: 4,00%; 3,50% E 3,50%, RESPECTIVAMENTE.  
CONSIDERANDO A TAXA DE CRESCIMENTO NO PERCENTUAL DE: 2,50%; 2,50% E 2,50%.



**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,  
 inciso I)

R\$ EM 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Em 2018 (a)	% PIB ES/RCL	% RCL (b)	Em 2018 RC Realizada/%PIB	% PIB RC Realizada/%PIB	(c) = (b-a)	Valor (c/a) x 100	%
<b>Receita Total (1) (2)</b>	68.864.645,00	0,5123	1,0586	50.955.788,07	0,3791	1,0506	- 17.908.856,93	- 26,0059
<b>Receitas Primárias (I) (1) (2)</b>	68.859.145,00	0,5123	1,0585	50.823.474,51	0,3781	1,0479	- 18.035.670,49	- 26,1921
<b>Despesa Total (3)</b>	68.864.645,00	0,5123	1,0586	55.207.479,65	0,4107	1,1383	- 13.657.165,35	- 19,8319
<b>Despesas Primárias (II) (3)</b>	68.814.645,00	0,5120	1,0578	49.726.065,57	0,3700	1,0252	- 19.088.579,43	- 27,7391
<b>Resultado Primário (III) = (I-II)</b>	44.500,00	0,0004	0,0007	1.097.408,94	0,0082	0,0226	1.052.908,94	2.366,0875
<b>Resultado Nominal</b>	185.921,38	0,0014	0,0029	-1.041.963,71	-0,0078	-0,0215	- 856.042,33	- 460,4324
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	2.242.971,62	0,0167	0,0345	-4.042.004,53	-0,0301	-0,0833	- 1.799.032,91	- 80,2076
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-814.058,40	-0,0061	-0,0125	-4.042.004,53	-0,0301	-0,0833	- 3.227.946,13	396,5251

FAPESA = Valor do Pib Estadual de 2018

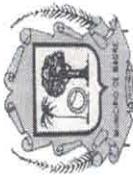
Nota (1) Nos valores da receita foi Deduzido o valor de contribuição ao FUNDEB do exercício de 2018 na ordem de R\$ 4.233.805,05

(24) valor da RCL de 2018 Orçado

Valor da RCL de Executada

R\$ 65.051.994,00

R\$ 48.501.556,52



**ANEXO E METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**METAS ANUAIS - 2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

**VALORES A PREÇOS CORRENTES**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	65.761.643,00	68.864.645,00	4,7186	69.963.784,00	1,5961	71.712.878,60	2,5000	73.505.700,56	2,5000	75.343.343,08	2,5000
Receitas Primárias (I)	65.758.012,00	68.859.145,00	4,7160	69.219.961,55	0,5240	70.950.460,58	2,5000	72.724.220,09	2,5000	75.172.702,66	3,3668
Despesa Total	65.761.643,00	68.864.645,00	4,7186	69.963.784,00	1,5961	71.712.878,60	2,5000	73.505.700,56	2,5000	75.343.343,08	2,5000
Despesas Primárias (II)	65.246.047,00	68.814.645,00	5,4694	67.691.139,69	-	69.383.418,19	2,5000	71.118.003,64	2,5000	72.895.963,73	2,5000
Resultado Primário (III) = (I - II)	511.965,00	44.500,00	- 91.3080	1.528.821,86	3.335.5547	1.567.042,39	2,5000	1.606.216,45	2,4999	2.276.748,93	41,7461
Resultado Nominal	-1.628.275,13	185.921,38	- 111.4183	8.954,65	-	95.1836	20.757,31	131.8048	21.089,72	1.6014	21.616,96
Dívida Pública Consolidada	-999.979,78	2.242.971,62	- 324.3017	2.267.644,31	1.1000	2.324.335,42	2,5000	2.382.443,80	2,5000	2.442.004,90	2,5000
Dívida Consolidada Líquida	-999.979,78 -	814.058,40	- 18.5925	-823.013,05	1.1000	-843.588,36	2,5000	-864.678,08	2,5000	-886.295,03	2,5000

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	70.884.474,99	71.543.479,69	0,9297	69.963.784,00	-2,2080	66.370.086,62	-5,1365	53.263.362,21	-19.7479	67.627.091,89	26,9674
Receitas Primárias (I)	70.880.561,13	71.537.765,74	0,9272	69.219.961,55	-3,2400	65.664.470,68	-5,1365	52.590.773,81	-19.9098	67.473.927,53	28,2999
Despesa Total	70.884.474,99	71.543.479,69	0,9297	69.963.784,00	-2,2080	66.370.086,62	-5,1365	53.263.362,21	-19.7479	67.627.091,89	26,9674
Despesas Primárias (II)	70.328.714,06	71.491.534,69	1,6534	67.691.139,69	-5,3159	64.214.176,94	-5,1365	51.208.368,74	-20.2538	65.430.350,71	27,7728
Resultado Primário (III) = (I - II)	551.847,07	46.231,05	- 91.6225	1.528.821,86	3206.9157	1.450.293,74	-5,1365	1.382.405,06	-4,6810	2.043.576,81	47,8276
Resultado Nominal	-1.755.117,76	193.153,72	-111.0052	8.954,65	-95.3640	19.042,39	112.6536	18.151,06	-4,6808	19.403,07	6,8977
Dívida Pública Consolidada	-1.077.878,20	2.330.223,22	-316.1861	2.267.644,31	-2,6855	2.151.166,51	-5,1365	2.050.472,32	-4,6809	2.191.908,17	6,8977
Dívida Consolidada Líquida	-1.077.878,20	-845.725,27	-21.5380	-823.013,05	-2,6855	-780.758,88	-5,1365	-744.193,20	-4,6809	-795.525,57	6,8977

Fonte:SEFIN.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Tx.de inflação: 2,95%; 3,75%; 3,89%; 4,00% e 3,50%, para os anos acima considerados.

(3) tx. cresc. econ.: 2,50%; 2,50% e 2,60%, para 2020, 2021 e 2022 respectivamente.



**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUÍDO**  
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,  
inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LIQUÍDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	781.098,43	100	42.694.376,81	100	-80.610,18	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>781.098,43</b>	<b>100</b>	<b>42.694.376,81</b>	<b>100</b>	<b>-80.610,18</b>	<b>100</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças



## ANEXO IV

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2020

#### CÂMARA MUNICIPAL

##### 0001 - PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA

1.001 - REFORMA E APLICAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	105.500,00
2002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	2.070.477,86
TOTAL:	2.175.977,86

##### GABINETE DO PREFEITO

0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.956.116,86
2.004 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	2.956.116,86
TOTAL:	2.956.116,86

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1.007 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
2.005- ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	200.000,00
2.006 – RESTRUTURAÇÃO E MOD. DA PREFEITURA	400.000,00
2.008 – ACÕES DE INFORMÁTICA	65.271,00
2.010 – ENCARGOS COM INATIVOS	1.060.704,00
2.012 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DA GERENC PATRIMONIAL	87.024,00
2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA	81.588,00
2.014 – MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS ADIDOS (UMC/JSM/SIC)	21.756,00
2.015 – MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA MUNICIPAL	100.000,00
2.016 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL	65.272,00
SUB-TOTAL:	2.174.087,00

##### 0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

2019 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE	135.986,00
SUB-TOTAL:	135.986,00

##### 1001 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2020 – ENCARGOS COM SEGURANÇA PÚBLICA	108.830,00
SUB-TOTAL:	108.830,00

##### 1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.986.390,86
2022- MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DE BELÉM	205.262,00
SUB-TOTAL:	4.191.702,86

##### 1310 – CONTRIB. P/O PROG. DE FORMAÇÃO DE PATRIM.

2023 – CONTRIBUIÇÃO PASEP	681.569,00
SUB-TOTAL:	681.569,00

#### CONTROLE INTERNO



1078 – INF. DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA URBANA	200.000,00
1079 – INF. DE ENERGIA ELÉTRICA NA ZONA RURAL	300.000,00
1080 – OBRA DE INF. URBANA	800.000,00
2077 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	250.000,00
2081 – MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	400.000,00
2082 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	100.000,00
SUB-TOTAL:	2.050.000,00
0603 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA ZONA URBANA	
1083 – CONST. DE MICROSSIST DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	300.000,00
2084 – MANUT. E AMP. DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA RURAL	150.000,00
SUB-TOTAL:	450.000,00
0603 – ABAST. D'ÁGUA NA ZONA URBANA	
1085 – CONST, AMPLIAÇÃO E REF. DO CEMITERIO MUNICIPAL	150000,00
1086 – CONST. DE MICROSSIST DE ABAST D'ÁAGUA NA ZONA URB.	800.00,00
1087 – CONST. DE POÇOS ARTESIANOS	150.000,00
2088 – MANUT. E AMP. DO SIST. DE ABAST. D'ÁGUA NA ZONA URB.	150.000,00
SUB-TOTAL:	1.250.000,00
1012 – GESTÃO DA POLÍTICA, INDUSTRIA E COMERCIO	
1092 – CONST, RECUP. E AMPL. PONT. E ESTRAT, VICINAIS	250.000,00
2095 – MANUT. DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	200.000,00
SUB-TOTAL:	450.000,00
0714 – TRANSPORTE HIDROVIARIO	
1093- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL	350.000,00
1094 – CONST. E RECUP. DE PORTOS E CAES DE ARRIMO.	400.000,00
SUB-TOTAL:	750.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	9.380.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
1203 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
2096 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
0042 – CONTROLE INTERNO	
2097- MANUT. DO CONS. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	10.000,00
SUB-TOTAL:	10.000,00
1009 – MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE SANEAMENTO	
2099 – IMPLANTAÇÃO DO ZONEAM. ECONOMICO ECOLOGICO	350.000,00
SUB-TOTAL:	350.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	460.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1203 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADMINISTRITIVO	600.000,00
2100 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	600.000,00
SUB-TOTAL:	
0042 – CONTROLE INTERNO	
2101 – MANUT. CONSELHO MUN. DE AGRICULTURA	10.000,00
SUB-TOTAL:	10.000,00
0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2102 – PROGRAM DE INCENTIVO A PESCA	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
0645- AMPARO AO PEQ, PRODUTOR AGRICULA	
1105 – CONSTRUÇÃO E EQUIP DE CASAS DE FARINHA	70.000,00
1106 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICULAS	300.000,00

2103 – PROGRAMA DE APOIO AO PEQ. PRODUTOR RURAL	100.000,00
2104 – PROGRAMA DE INCENT. A POLPAS DE FRUTAS	60.000,00
SUB-TOTAL:	530.000,00
1010- GESTÃO DA POLÍTICA DE MAIO AMBIENTE	
1109 – CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE COBERTA	150.000,00
2107 – MANUT. DE VIVEIROS DE MUDAS E DISTRIBUIÇÃO	120.000,00
2108 – IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA	30.000,00
2110 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	50.000,00
2111 – CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES AGRICULAS	70.000,00
SUB-TOTAL:	420.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.660.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	
0312 – PROMOÇÃO DO TRABLHO E GERAÇÃO	
2132 – MANUTENÇÃO DA SECRET DE TRAB EMPREGO E RENDA	179.470,00
TOTAL DA UNIDADE:	179.470,00
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	
1007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESPORTO E LAZER	
2133 – MANUTENÇÃO DA SEC. DA JUVENT, ESPORTE E LAZER	200.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	100.000,00
2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	
0037 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2136 – MANUTENÇÃO DA SECRET. DE GOVERNO	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	250.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0212 – SAÚDE MENTAL	
2158 – MANUETANÇAO DO PROG. SAÚDE MENTAL (RSME) – CAPS	150.000,00
SUB-TOTAL:	150.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1127 – CONST. DE CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL – CAPS	300.000,00
SUB-TOTAL:	300.000,00
0200 – PROGRAMA DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
1068 – AQUISIÇÃO DE LANCHAMBIULÂNCIA	317.051,00
2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	120.000,00
2058 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	195.000,00
2059 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB	3.104.522,03
2061 – MANUT. DO PROG. DE AGENTES COMUM. DE SAÚDE-PACS	800.000,00
2067 – MANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA	350.000,00
2159 – MANUTENÇÃO DOS OUTROS PROG. DE SAÚDE	350.000,00
SUB-TOTAL:	5.236.573,03
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1128 – AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	350.000,00
SUB-TOTAL:	350.000,00
0210 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E	
1129 – AQUISIÇÃO DE BARCO MÉDICO ADONTOLOGO	200.000,00
1131 – AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	100.000,00

2157 – MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS DO ESTADO	120.000,00
2160 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	160.000,00
2162 – MANUTENÇÃO E ASSIST HOSPIT E AMBUL E ALTA COMPLEX	500.000,00
SUB-TOTAL:	1.080.000,00
<b>VIGILÂNCIA SANITARIA</b>	
0200 – PROGRMAS DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
2063 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150.000,00
SUB-TOTAL:	150.000,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>	
0200 - PROGRMAS DE AÇÕES BÁSICA DE SAÚDE	
2060 – MANUTENÇÃO TETO FINANC VIG EPIDEM EM SAUDE – TFVS	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
0220 – PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS	
2161 – MAUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	100.000,00
SUB-TOTAL:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	7.466.573,03
<b>SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>ADMISTRAÇÃO GERAL</b>	
0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2056 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FMS	40.000,00
SUB-TOTAL:	40.000,00
0042 – CONTROLE INTERNO	
2054 – MANUETNÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO FMS	20.000,00
2055 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNIICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
SUB-TOTAL:	35.000,00
<b>ATENÇÃO BÁSICA</b>	
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1126 – AMPL E REFORMA DO PRÉDIO SECRET MUN. SAÚDE	150.000,00
1130 – CONST AMPL E REF DE POSTO DE SAÚDE – ZONA RURAL	600.000,00
SUB-TOTAL:	750.000,00
0200 – PROGRMA DE AÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
1066 - CONST AMPL E REF DE POSTO DE SAÚDE – ZONA URBANA	50.000,00
2062 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.140.000,00
SUB-TOTAL:	2.190.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.015.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME</b>	
0251 – ALIMENTAR ESCOLAR	
2033 – MANUT. DA MERENDA ESC. ENSINO FUNDAMENTAL – PNAEF	450.000,00
2151 – MANUT. DA MERENDA ESC. ENSINO MÉDIO – PNAEM	65.000,00
2152 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR – PNAEP	100.000,00
2153 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR CRECHE – PNAEC	10.000,00
2154 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR EJA – PNAEJA	40.000,00
2150 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR QUILOMB. – PNAEQ	40.000,00
SUB-TOTAL:	705.000,00
0401 – ENSINO FUNDAMENTAL	
1125 – PLANO DE AÇÃO ARTICULADA – PAAR	500.000,00
2046 – MANUT. DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	40.000,00
SUB-TOTAL:	540.000,00
0403 – RECURSO MATERIAIS E PEDAG. O ENS.	

039 – CONST. REFORMA E AMPL DE UNIDADES ESCOLARES	600.000,00
2037 – MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	500.000,00
2043 – MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	700.000,00
SUB-TOTAL:	1.800.000,00
0407 – ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES DO ENSINO	
2041 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	550.000,00
SUB-TOTAL:	550.000,00
0403 – RECURSOS MATERIAIS E PEDAG. PARA ENS.	
2044 – MANUTENÇÃO DE ESC. DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	60.000,00
SUB-TOTAL:	60.000,00
0450 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
1045 – CONST. DE UNID. ESCOL. DE ENS. INFANTIL–PRO INF.-PAC II	800.000,00
SUB-TOTAL:	800.000,00
0421 – TRANSPORTE ESCOLAR P/ENSINO ESCOLAR ENS. MÉDIO	
2155 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. MÉDIO	30.000,00
SUB-TOTAL:	30.000,00
0450 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
2156 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR ENS. INFANTIL	80.000,00
SUB-TOTAL:	80.000,00
1005 – GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO	
1124 – CONST. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS – PAC II	650.000,00
SUB-TOTAL:	650.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.215.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
0042 – CONTROLE INTERNO	
2028 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	10.000,00
2029 – MANUT. DO CONTROLE INTERNO DO FME	55.000,00
2030 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	10.000,00
2031 – MANUT. DO CONSELHO MUNIC. DO FUNDEB	10.000,00
SUB-TOTAL:	85.000,00
0082 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	
2032 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FME	35.000,00
SUB-TOTAL:	35.000,00
0403 – RECURSOS MATERIAIS E PEDAG PARA O ENS.	
2034 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	50.000,00
2040 – MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.160.000,00
SUB-TOTAL:	1.210.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.330.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	
0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
2167 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – FUNDEB	500.000,00
SUB-TOTAL:	500.000,00
0038 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	
1040 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	450.000,00
1132 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – FUNDEB	650.000,00
SUB-TOTAL:	1.100.000,00
0401 – ENSINO FUNDAMENTAL	
2165 – MANUTENÇÃO DE APOIO ADMIN. AO FUNDEB – 40%	8.000.000,00
SUB-TOTAL:	8.000.000,00
0403 – RECURSOS MATERIAIS PEDAG. PARA O ENS.	



2122 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO FMAS	20.000,00
SUB-TOTAL:	20.000,00
0137 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
1123 – CONSTRUÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL	50.000,00
2129 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	540.000,00
2170 – MANUTENÇÃO AS AÇÕES DE CIDADANIA	20.000,00
SUB-TOTAL:	610.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	690.000,00
TOTAL GERAL:	71.712.878,60



### ANEXOS DE METAS FISCAIS

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

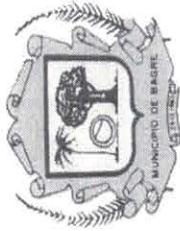
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
	(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
	(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = (Ia- IIc)+IIIh)	(h) = (Ib- IIe)+IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA:sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados..



**ANEXO METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

FONTE: SEFIM



## ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	1.799.731,05
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.799.731,05
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.799.731,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.799.731,05
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SEFIN/BAGRE



## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS DE PROVIDÊNCIAIS 2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição		Valor
1. DEMANDAS JUDICIAIS:	120.000,00	Interposição de recurso extraordinário junto ao supremo tribunal federal.		120.000,00
2. EPIDEMIAS, ENCHENTES E OUTAS SITUAÇÕES DE CALAMIDADES.	52.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.		52.000,00
3. AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ACIMA DO PREVISTO.	370.000,00	Abertura de créditos adicionais e suplementares.		370.000,00
TTAL	542.000,00	TOTAL		542.000,00

Fonte: SEFIN/BAGRE.